

LEI Nº 1.458/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a valorização dos resíduos sólidos e destinação às Pessoas Jurídicas de Direito Privado situadas no Município de Aquiraz, como mecanismo de política pública e desenvolvimento sustentável na gestão integrada como fonte de negócios, emprego e renda, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Bruno Barros Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento aos princípios e objetivos estabelecidos na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que altera a Lei 9.605 de 12.2.1998-Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, fica instituída a valorização dos resíduos sólidos como fonte de negócios, emprego e renda e a sua destinação prioritariamente no âmbito municipal como mecanismo de política pública e desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único - é considerado resíduo sólido todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividade humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso solução técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Inciso I - os resíduos sólidos são classificados quanto a origem:

- a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”;
- d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”;
- e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;

Projeto de Lei nº 0026/2022
De Autoria dos Vereadores Babá, Carlos César, Chico Carlos, Jair Silva, Vandinho Freitas, João Paulo, Neide Queiroz, Fernando Câmara e Ney Pires.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61 700-000 . CNPJ: 07 911 696/0001-57

RL

f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

Inciso II – E quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a”.

Inciso III - Respeitado o disposto no art. 20 da Lei 12.305/2010, os resíduos referidos na alínea “d” do inciso I, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

Art. 2º - Os resíduos sólidos de que tratam os incisos do art. 1º produzidos pelas empresas e que constem no seu PGRS-plano de gerenciamento de resíduos sólidos, deverão ser, obrigatoriamente, destinados às pessoas jurídicas de direito privado consumidoras dos referidos resíduos no âmbito do Município de Aquiraz, como diretriz de gestão integrada e gerenciamento ambientalmente adequado destes, nos termos do Plano Nacional de Políticas Públicas Ambientais e Desenvolvimento Sustentável.

Projeto de Lei nº 0026/2022
De Autoria dos Vereadores Babá, Carlos César, Chico Carlos, Jair Silva, Vandinho Freitas, João Paulo,
Neide Queiroz, Fernando Câmara e Ney Pires.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61 700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

Art. 3º - Os resíduos sólidos que não forem reutilizadas pelas pessoas jurídicas direito privado instaladas no Município de Aquiraz, de que trata o art. 2º, poderão ser destinados a quaisquer outras empresas, bem como serem exportados.

Art. 4º - Cabe ao órgão Municipal Ambiental competente a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 6º - A Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 08 DE JUNHO DE 2022.



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 0026/2022

De Aatoria dos Vereadores Babá, Carlos César, Chico Carlos, Jair Silva, Vandinho Freitas, João Paulo, Neide Queiroz, Fernando Câmara e Ney Pires.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61 700-000 . CNPJ: 07 911 696/0001-57